



Conheça o Plano BD BA

Plano de Benefício Definido, fechado
para novas adesões e contribuições.



1. CONTRIBUIÇÕES

O Plano encontra-se fechado a contribuições.

2. BENEFÍCIOS AOS PARTICIPANTES

A suplementação de aposentadoria será devida ao Participante que se desligue do quadro de pessoal do Patrocinador e se aposente pela Previdência Social, após o cumprimento das carências e demais condições previstas no Regulamento vigente do Plano.

2.1. Aposentadoria por Idade

A suplementação de Aposentadoria por Idade será devida ao Participante que contribuiu, ininterruptamente, nos últimos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data de cálculo desse benefício e demais condições do Regulamento.

2.2. Aposentadoria por Tempo de Serviço

A suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço será devida ao Participante que tiver pelo menos 30 anos de Previdência Social e 55 anos de idade (se do sexo masculino) ou 25 anos de Previdência Social e 55 anos de idade (se do sexo feminino), além de ter contribuído para o Plano, ininterruptamente, nos últimos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data de cálculo desse benefício e demais condições do Regulamento.

2.3. Aposentadoria Especial

A suplementação de Aposentadoria Especial será devida ao Participante que tiver pelo menos pelo menos 53, 51 ou 49 anos de idade, conforme o tempo exigido na concessão dessa aposentadoria especial pela Previdência Social seja, respectivamente, de 25, 20 ou 15 anos, além de ter contribuído para o Plano, ininterruptamente, nos últimos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data de cálculo desse benefício e demais condições do Regulamento.

2.4. Aposentadoria por Invalidez

A suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante durante o período em que lhe seja mantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, desde que tenha contribuído para o Plano, ininterruptamente, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da invalidez, salvo os casos de invalidez ocasionada por acidente de qualquer natureza, e demais condições do Regulamento.

3. BENEFÍCIOS AOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Pensão por Morte

Será concedido aos beneficiários inscritos pelo Participante/Assistido, antes do falecimento e que receberem o correspondente benefício do INSS, após o cumprimento das carências e demais condições previstas pelo Regulamento.

4. ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

4.1. Abono Anual

É o 13º benefício dos Assistidos (aposentados) e dos beneficiários em gozo de pensão por morte. Seu valor corresponde a 1/12 (um doze avos) do benefício mensal devido em dezembro por mês de gozo de benefício no mesmo ano. Sua concessão é automática e paga em duas parcelas de 50% em outubro e dezembro de cada ano, podendo ser antecipada, mediante condições previstas em regulamento e aprovação no Conselho Deliberativo.

4.2. Resgate da Reserva Matemática

Aos Assistidos, cujo suplementação resulta em valor inferior a duas UMB - Unidade Mínima de Benefício, é facultado o direito ao resgate da Reserva Matemática relativa à referida suplementação. Esse Resgate é calculado atuarialmente e pago de uma única vez, mediante requerimento do Assistido ou seus Beneficiários.





5. DÚVIDAS FREQUENTES

5.1. Quais as regras para reajustar os benefícios, após a sua concessão?

Os benefícios são reajustados na mesma data-base da Patrocinadora, com base no INPC do IBGE, acumulado pelo período de 12 meses anteriores à data base do reajuste.

5.2. Qual a data do pagamento dos benefícios ou resgate?

Dia 25 de cada mês. Antecipando para o 1º dia útil anterior, se o dia 25 for sábado, domingo ou feriado. O Calendário de Pagamento de Benefícios está disponível para consulta no site da Néos.

5.3. Qual é a tabela aplicada para o cálculo do Imposto de Renda na fonte?

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é aplicado conforme a tabela progressiva de imposto de renda, disponibilizada e atualizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e está disponível para consulta no site da Néos.

5.4. Caso o INSS reconheça o pagamento de Pensão por Morte a um beneficiário não inscrito no Plano, ainda assim poderá receber o benefício no BD BA?

Se o beneficiário não for inscrito no plano e ainda assim houver a concessão de benefício pelo INSS, o mesmo poderá solicitar à Néos o cálculo do valor da Joia de Inscrição, conforme previsão do regulamento vigente do plano, para que possa ter direito ao recebimento do Benefício de Pensão por Morte, mediante pagamento da referida Joia.

Importante: Para mais informações, consultar o Regulamento Vigente do Plano, disponível no site da Néos.